



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 21 de junho de 2024.

PAE n.º 904/2024**Pregão Eletrônico n.º 018/2024****Memorando n.º 013/2024**

Foi reencaminhado à esta Procuradoria o Processo Administrativo Eletrônico n.º 904/2024, Pregão Eletrônico n.º 018/2024 que trata da contratação de empresa para aquisição de contentores para armazenamento de resíduos sólidos urbanos e chimarródromos.

Após o pedido de impugnação, foi emitido por esta procuradoria o Parecer Jurídico n.º 157/2024, no qual foram requisitadas maiores esclarecimentos quanto às exigências em relação ao objeto a ser adquirido.

Após as explicações trazidas no Memorando n.º 027/2024 DMARH, que apresenta as diferenças entre os processos de fabricação, que, segundo informado, resultam em um produto de maior qualidade, entendo pela manutenção do Edital em seus termos originais.

Devolvo os autos para prosseguimento.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





Ofício nº 018/2023 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 21 de junho de 2024.

A empresa CLEANLURB PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita nº CNPJ nº 39.434.226/0001-36.

Resposta: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 018/2024 - Processo Administrativo Eletrônico nº 904/2024.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa CLEANLURB PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita nº CNPJ nº 39.434.226/0001-36.

Considerando que a empresa apresentou impugnação ao Edital por entender, em síntese, que deve ser retificado o edital, sendo retirada da descrição a exigência “container / container de lixo com capacidade 1000lts produzido em PEAD injetado”.

Por se tratar de especificação técnicas e de não conhecimento desta Agente de Contratação, foi encaminhada ao Setor responsável pela solicitação e elaboração do descritivo o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para parecer e análise da impugnação apresentada pela empresa CLEANLURB PRODUTOS E SERVIÇOS.

Assim, considerando a resposta do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Memorandos 025/2024 DMARH), do qual alegam que a diferenças significativas entre os produtos produzidos em polietileno injetado e os produzidos pelo sistema de rotomoldagem, sendo os primeiros mais resistentes, apresentando alta resistência a impactos operacionais, possuindo boa resistência contra agentes químicos e intempéries climáticas, razões pela qual se optou pelas especificações constantes no descritivo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 157/2024 – PG, do qual solicita-se maiores esclarecimentos para demonstrar quais seriam as razões que poderiam justificar que a forma de produção poderia impactar diretamente na qualidade do produto.

Considerando o Memorando 013/2024 – PG o qual entende que o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos através do Memorando nº 027/2024 DMARH, apresenta as diferenças entre os processos de fabricação, que, segundo informado, resultam em um produto de maior qualidade.

Considerando o Parecer Jurídico nº 157/2024 - PG, Memorando nº 013/2024 – PG, Memorandos 025/2024 DMARH e Memorando nº 027/2024 DMARH, a Agente de Contratação decide por manter o Edital em seus termos originais.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

